

Data de Envio:

29/12/2022 09:02:46

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

ambientalconsult@gmail.com

Assunto:

Prorrogação de Condicionantes da Renovação de Licença de Operação FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA - no município de Uberaba/MG, vinculado ao PA Nº 060/1978/026/2015 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0014895/2021-73, concedida em 25/06/2019, para a atividade: Fabricação de agrotóxicos e afins, e decidiu:

Opinar pelo deferimento da Prorrogação de Condicionantes da Renovação de licença de Operação a RevLo nº 181/2019 e sua alteração 141/2020 para FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA conforme PARECER ÚNICO Nº 0335617/2019 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI Nº 56449653) em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Informamos que este processo digital SEI nº 1370.01.0014895/2021-73 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 00060/1978/026/2015. Sendo assim, solicitamos que toda comunicação (condicionantes, solicitações, informações complementares, etc.) para este processo siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI Nº 1370.01.0014895/2021-73, de forma intercorrente.

Atenciosamente,

Núbia Antunes

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Publicacao_58392342_pub_FCM__1_.pdf

Parecer_56449653.html

Parecer_56452299_Prorrogacao_prazo_condicionante_FMC_QUIMICA_DO_BRASIL_LTDA__1_.pdf

MINAS GERAIS

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetuar transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsável por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 22 de Novembro de 2022.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

21 1715861 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Votorantim Cimentos S.A. - Usinas de produção de concreto comum - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3611/2022, Classe 3). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Leones Wojcik/ Fazenda LW Batatas, Mat. 13.778 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despalmamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Santa Juliana/MG, PA/SLA nº 2389/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1715864 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Fernanda Moraes Mendes/ Fazenda Água Limpa- Mat. 33.241 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Avicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 4107/2022, Classe 3.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1715871 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Fama Doces Industria e Comercio Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido- Uberlândia/MG - PA nº 4116/2022, Classe 2. 2) Jorge Assad Chabour/ Fazenda São Jorge e Santa Maria, Mats. 18.046, 18.045, 18.617, 18.048, 18.046 e 18.047 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Itapagipe/MG - PA - PA nº 4084/2022, Classe 2, 3) Luiza Oliveira de Macedo/ Fazenda Fortaleza de Baixo e de Cima, Mats. 9.643 e 9.618 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Itapagipe/MG - PA nº 4085/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1715873 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados, com validade de 10 (dez) anos. 1) Fama Doces Industria e Comercio Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, PA nº 4140/2022, Classe 3. *Alan

Shartoldi Eireli, Atérm de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterm para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Cássia/MG, PA nº 4150/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Caprimir Ambiental Transportes de Residuos Ltda., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, Nepomuceno/MG, Processo nº 4082/2022; 2) Indústria e Comércio de Laticínios Bom Repouso Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Bom Repouso/MG, Processo nº 4086/2022; 3) Unisafra Agronegócios Ltda., Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despalmamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, São Vicente de Minas/MG, Processo nº 4099/2022; 4) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Estação de tratamento de água para abastecimento, Varginha/MG, Processo nº 4100/2022; 5) Giga Industria e Comercio de Produtos Mecânicos e Elétronicos Ltda., Estamparia, fumaria e lataria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 4114/2022; 6) Frigorífico Bon Peixe Ltda., Preparação do pescado, Alfenas/MG, Processo nº 4115/2022; 7) União Auto Posto e Restaurante Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Poços de Caldas/MG, Processo nº 4112/2022; 8) Djacir Wilson Gonçalves 92*, ***, ***, 72, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Pouso Alegre/MG, Processo nº 4096/2022; 9) Auto Posto Brasil Petro Guaxupé Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Poços de Caldas/MG, Processo nº 4112/2022; 10) Joá Paulo Ferreira 06*, ***, ***, 72, Processamento ou reciclagem de sucata, Carmo do Rio Claro/MG, Processo nº 4104/2022; 11) Indústria & Comércio de Calçados Ribeiro do Vale Ltda., Confecção de calçados de couro, Guaxupé/MG, Processo nº 4120/2022; 12) LR Mineração Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, Processo nº 4119/2022; 13) SM Indústria & Comércio de Calçados Eireli, Confecção de calçados de couro, Guaxupé/MG, Processo nº 4118/2022; 14) Zincominas Indústria e Comércio Ltda., Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, Camanducaia/MG, Processo nº 4126/2022; 15) Anderson Rodrigues de Abreu 06*, ***, ***, 50, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Santa Cruz de Minas/MG, Processo nº 4122/2022; 16) Indústria de Laticínios Chavinho Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Andradâs/MG, Processo nº 4123/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é até 30/04/2026:

1) Aviário Santo Antônio Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Lavras/MG, Processo nº 4110/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi deferido o processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Disque Entulho e Material de Construção Siqueira Ltda., Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Poço Fundo/MG, Processo nº 3330/2022, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

21 1715896 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação (LACI): "Ecobrix Brigitte e Usinaqan Ltda./ANM - nº 834451/2010 ANM - nº 830779/2003, E ANM/AN 830778/2003 - Extracção de rocha para produção de bittas, - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 4117/2022, Classe 4.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1715886 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Construtora Terrayama Limitada, Usinas de produção de concreto astáltico, Janaína/MG, PA/ nº 4151/2022, Classe 2.

2) Jardas Machado Batista, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Nenheira/MG, PA/ nº 4153/2022 ANM 831876/2021, Classe 2.

(a) Mônica Veloso da Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

21 1715945 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Comércio Palomar de Ferro e Aço Ltda. - Fazenda Palomar IV, CNPJ 23.173.776/0001-09 - para: Comércio e Indústria Palomar de Ferro e Aço Ltda. - Fazenda Palomar IV, CNPJ 23.173.776/0001-09.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

21 1715942 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a alteração da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Renovação da Licença Ambiental de Operação RENOL: "FMC Química do Brasil Ltda/FMC Química do Brasil Ltda - Fabricação de agrotóxicos e afins. - Uberaba/MG - PA COPAC nº 060/1978/2026/2015 - Classe 5. Decisão: Deferido as solicitações SEI nº 5501977 e 55050776 que versa sobre prorrogação da condicionante nº 05, anexo II, item 04, segundo Parecer Único nº 033561/2019 SIAMJ.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1715571 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Aterro de Resíduos da Construção Civil Loteamento São José/Município de Bonfim, aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Bonfim/MG, Processo nº 4137/2022, classe 2, 2) Área de Transbordo e Triagem dos Resíduos da Construção Civil/Município de Conselheiro Lafaiete, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumes; atero de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Bonfim/MG, Processo nº 4137/2022, classe 2, 3) Alcântara Participações Ltda., lotamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sarzedo/MG - Designada para responder pela.

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Rotomig Rotomoldagem de Plásticos Eireli, moldagem de termofixos ou endurecimento, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 4019/2022, 2) Lojas Abrantes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 4021/2022, 3) Classe A Tratamento de Resíduos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 4025/2022, 4) Jane Aparecida de Costa Silva & Cia Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Pompéu/MG, Processo nº 4061/2022, 5) Suzana Cerâmica e Transporte Ltda., fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos da barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pô de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Papagaios/MG, Processo nº 4067/2022, 6) Desentupidora e Higienizadora Resolve Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 4081/2022.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o deferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Robson Soares da Silva, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Baldim/MG, Processo nº 2435/2022, classe 2. Motivo: falta de atendimento ao período legal para a necessidade prévia em LAS de atos autorizadores de agência azul, conforme DN Copan 21/2017, 2) D'Lara Serviços Administrativos Ltda., áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Confinis/MG, Processo nº 1605/2022, classe 3. Motivo: o processo nº 2435/2017, 3) D'Lara Serviços Administrativos Ltda., áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Confinis/MG, Processo nº 1605/2022, classe 3. Motivo: o processo nº 2435/2017.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o deferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Robson Soares da Silva, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Baldim/MG, Processo nº 2435/2022, classe 2. Motivo: falta de atendimento ao período legal para a necessidade prévia em LAS de atos autorizadores de agência azul, conforme DN Copan 21/2017, 2) D'Lara Serviços Administrativos Ltda., áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Confinis/MG, Processo nº 1605/2022, classe 3. Motivo: o processo nº 2435/2017.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o deferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Robson Soares da Silva, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Baldim/MG, Processo nº 2435/2022, classe 2. Motivo: falta de atendimento ao período legal para a necessidade prévia em LAS de atos autorizadores de agência azul, conforme DN Copan 21/2017, 2) D'Lara Serviços Administrativos Ltda., áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto atero para fins de terraplan



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se aos requerimentos de alteração de condicionante do empreendedor FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA - (Uberaba/MG), a saber:

1. Solicitações nº 55019177 e 55050776 (SEI) - Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 05 do Anexo II, Item 04 “Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos - Fontes Fixas da Unidade Industrial” por 30 dias.

2. DAS SOLICITAÇÕES

Através dos ofícios supracitados formalizados em 20/10/2022, o empreendedor solicita a prorrogação por 30 dias para cumprimento da condicionante 05, item 04 referente ao automonitoramento das emissões atmosféricas da Unidade Industrial.

Tal item encontra-se elencado na RevLo nº 181/2019 e sua alteração 141/2020, concedida ao empreendimento, PA COPAM 60/1978/026/2015 (SIAM).

A seguir o item extraído conforme aprovado e constante no parecer único nº 0335617/2019 (SIAM):

4. Efluentes Atmosféricos - Fontes Fixas da Unidade Industrial		
Locais de amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de análise
4 fontes existentes no empreendimento (charminés)	Hidrocarboneto Total - COV na unidade de ICE Material Particulado (MP) nas unidades de IFW	Anual

(*) Deverão ser obedecidos condições e Limites Máximos de Emissão (LME) impostos pela DN COPAM nº 187/2013 (Anexo XVII) para fontes fixas pontuais não expressamente listadas nos demais anexos (Tabela XVII).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos

Praça Tubal Vilela, nº 3, Bairro Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38400-186
Telefone: (34) 3088-6400

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0335617/2019 07/06/2019 Pág. 29 de 32
--	---	---

certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverá ser informada também de qual fonte se trata. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB, Environmental Protection Agency – EPA ou outros aceitos internacionalmente.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



O pedido tem como justificativa a alteração ocorrida entre os certificados nºs 181/2019 e 141/2020, o que acarretou consequentemente alteração na data de entrega dos relatórios, ou seja, em 2021 as análises foram feitas em setembro e entregues no órgão em outubro, ou seja, até o dia 20º dia do mês subsequente. A prorrogação requerida foi de 30 dias.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

1. Solicitações nº 55019177 e 55050776 (SEI) - Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 05 do Anexo II, “Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos - Fontes Fixas da Unidade Industrial” por 30 dias.

Considerando que houve alteração do prazo para o cumprimento da condicionante em razão de modificação ocorrida na RevLo 181/2019 e que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente em 20/10/2022, ou seja, antes do fim do prazo, entendemos que a justificativa para a prorrogação de prazo da referida condicionante é plausível, portanto conclui-se pelo deferimento do pedido.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio dos ofícios documento SEI nº 55019177 e 55050776 (SEI), protocolado na data de 20/10/2022, que versa sobre a prorrogação de prazo de condicionantes 1.Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 05 do Anexo II, Item 04 “Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos - Fontes Fixas da Unidade Industrial” por 30 dias, do Parecer Único nº 0335617/2019 (SIAM) e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da prorrogação de prazo da condicionante 5, do



Programa de Automonitoramento (anexo II) – Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos - Fontes Fixas da Unidade Industrial, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 158/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0014895/2021-73

PARECER ÚNICO Nº 0335617/2019 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES
(DOCUMENTO SEI Nº 56449653)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 060/1978/026/2015 PA SEI: 1370.01.0014895-2021-73	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento de alterações
CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 181/2019 e sua alteração 141/2020 (Parecer Único nº 0335617/2019)		VALIDADE DA LICENÇA 141/2020: 25/06/2029
ASSUNTO: Resposta aos Ofícios FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Nº 55019177 e 55050776 (SEI)		

EMPREENDEREDOR: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	CNPJ: 04.136.367/0005-11
EMPREENDIMENTO: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	CNPJ: 04.136.367/0005-11
MUNICÍPIO: Uberaba/MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 19°58'52"S

LONG/X 47°53'4"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio Grande
Conquistinha

UPGRH: GD*

BACIA ESTADUAL: Ribeirão da

SUB-BACIA: Córrego da Gameleira

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins	5

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista Jurídico	1.496.280-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 21/11/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **56449653** e o código CRC **09AECCE7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014895/2021-73

SEI nº 56449653

Uberaba, 20 de outubro de 2022

FMC Química do Brasil Ltda
Av. Antonio Carlos Guillaumon, 25
Distrito Industrial III
38001-970 Uberaba - MG
Fone: (34) 3319-3018
Fax: (34) 3319-3131
www.fmc.com

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Pça Tubal Vilela, 03 – Bairro: Centro - CEP: 38400-186 - Uberlândia/MG
CEP: 38400-170

Ilma. Sra. Superintendente Kamila Borges Alves

Ilma. Sr. Diretor Técnico Rodrigo Angelis Alvarez

Assunto: Prorrogação da Condicionante de número 05 – Automonitoramento da Licença Ambiental de número 181/2019 e sua alteração 141/2020

Processo SEI Número: **1370.01.0014895/2021-73**

Referência: **Processo COPAM nº 60/1978/026/2015 (RevLO)**

Empreendimento: **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA**

Prezado Senhor (a),

A FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA vem, por meio deste, informar a necessidade de prorrogar sua condicionante de número 05 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II:

Anexo II – Programa de Automonitoramento da RevLo da FMC Química do Brasil LTDA.

4- Efluentes Atmosféricos – Fontes Fixas da Unidade Industrial

Locais de Amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de Análise
4- Fontes existentes no empreendimento	Hidrocarboneto total – COV na unidade de ICE Material Particulado (MP) nas unidades de IFW	Anual

Conforme Decreto DECRETO 47383 DE 02/03/2018 e sua alteração DECRETO Nº 47.837, DE 9 DE JANEIRO DE 2020, temos a possibilidade de solicitação da prorrogação, conforme artigos abaixo:

"Art. 29 – Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”.

Art. 31 - A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Justificativa:

Considerando que a Condicionante nº 05 da Licença de Operação – Automonitoramento - Anexo II – 4 Emissões Atmosféricas através da REVLO Nº 181/2019 e sua alteração 141/2020 descreve que o Relatório deve ser enviado anualmente à SUPRAM TM/AP, até o mês subsequente;

Considerando que no ano de 2021 as análises foram realizadas no mês de setembro e os resultados foram entregues ao órgão no dia 20 do mês de outubro;

Neste momento então, a empresa aguarda finalização de coleta de análises e entrega de resultados para que seja possível protocolá-las junto ao órgão ambiental.

Sendo assim, solicitamos a dilação de prazo de condicionante de 30 (trinta) dias para entrega dos resultados.



ROBERTO SIMÕES FERNANDES
Gerente da Planta

Roberto Simões Fernandes
Gerente da Operações
CNPJ: 031.887.633-11